

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de janeiro de 2026

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário de Saúde Sr. **ÉLIO CAETANO DE ASSIS** nomeado gestor do FMS pelo PORTARIA SGP N.º 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2025. Através do Agente de Contratação Silvério Lúcio Costa Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria SMS Nº 094 de 25 de julho de 2025, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, torna público que no dia **15 de janeiro de 2026, às 14h 00min**, Realiza a Contratação através de Pregão Eletrônico do tipo menor preço Global, de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares/congêneres e também serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos médicos hospitalares (EMH), elaboração e execução do plano de gestão da manutenção (PGM), manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares (EMH), consultoria, apoio técnico e gestão via software, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí – GO, em vista de solicitação do Departamento responsável, processada nos **autos de nº 60.590/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE SAUDE
DATA E HORA DE INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	18h do dia 18/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 15/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	14h00 do dia 15/01/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA	ABERTO e FECHADO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.049.786,70

1. DO OBJETO

1.1. Contratação através de Pregão Eletrônico do tipo menor preço Global, de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares/congêneres e também serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos médicos hospitalares (EMH), elaboração e execução do plano de gestão da manutenção (PGM), manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares (EMH), consultoria, apoio técnico e gestão via software, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí – GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2. A licitação será dividida em **lote para precificação, mas o julgamento será menor preço global, conforme termo de referência**, observadas ainda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na prestação dos serviços poderá prejudicar as atividades e o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

1.4. Esse certame é destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, para empresas de pequeno, médio e Grande Porte, por força do **artigo 48, I, e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com **recursos municipais**, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.122.1039.2062.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 250.000,00
10.301.1039.2077.3.3.90.30.00 Fonte 102 R\$ 200.000,00
10.301.1039.2077.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 350.000,00
10.302.1039.2088.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 249.786,70

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jataí responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Jataí com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Para o item dessa licitação, esse certame é destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, para empresas de pequeno, médio e Grande Porte, por força do **artigo 48, I, e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.11. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.14. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.16. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Como condição para participação no pregão, a licitante deverá assinar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.6.3. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, sob pena de desclassificação.

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou ainda que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa em questão, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.7. Que declara sob as penas da lei, que até a data da sessão, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

4.6.8. Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços ou com os documentos de habilitação, de acordo com previsão expressa neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou apresentará as declarações previstas no Anexo III deste edital.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

5.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora final para recebimento das propostas, os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Modelo de cada item ofertado de acordo com o previsto no Termo de Referência;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.4.1. O prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando exigidos, deverão constar na proposta.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10.1. Se o(a) Pregoeiro(a) verificar que houve erro de digitação em lance ofertado, poderá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme informado no PREÂMBULO deste edital.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.23.2.2. Empresas brasileiras.

7.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23.2.5. Sorteio por meio eletrônico, o qual será gravado e disponibilizado a todos os licitantes e/ou demais interessados no Portal de Compras Públicas, com o devido registro no chat do resultado da escolha do vencedor.

7.23.2.5.1. Em caso de sorteio os licitantes serão informados via chat dos itens a serem sorteados para fins de desempate e classificação das licitantes.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.4.1. O licitante deverá juntamente com o encaminhamento de sua proposta apresentar declaração (podendo ser no corpo da mesma) informando o endereço eletrônico oficial de E-mail da empresa, para fins de recebimento de convocações, notificações e comunicações referentes aos procedimentos administrativos e sancionatórios.

7.24.4.2. Este item não terá caráter desclassificatório da proposta, podendo ser diligenciado, em sessão, em caso de ausência/erro, por parte da licitante, na forma de inclusão de Declaração Expressa em sessão e registrada em Ata da Sessão. Nos casos do representante da licitante vencedora estar presente em sessão, ou nos casos em que o representante legal da empresa estiver ausente em sessão a declaração somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação e normatização correlata e condições previstas no item 4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 4.6.1 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.12. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19.1. A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Encerrada a análise quanto ao julgamento de conformidade da proposta e negociação, o pregoeiro passará a verificação da documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.16.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.16.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realiza pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do item 9.9.1, a documentação relacionada para fins de habilitação:

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.21.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.21.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21.8. Certidões previstas no art. 122 do Decreto Municipal nº 083/2024, compreendendo obrigatoriamente:

- a) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ.

9.22. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

9.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.22.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.22.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante., datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.23.3. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigências abaixo descritas:

9.23.3.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.23.3.1.1. Nos casos de Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): devem ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial; ou publicados em Jornal de Grande Circulação; ou, ainda, por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.23.3.1.2. Nos casos de empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), e Sociedades Simples: deve ser apresentados as demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, junto dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, com a comprovação do registro (termo de autenticação) na Junta Comercial ou Cartório, da sede ou domicílio do licitante, ou ainda do recibo emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.23.3.1.3. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis dispostos nos itens 9.23.3 e 9.23.4 pelo respectivo balanço de abertura.

9.23.4. Declaração de demonstração contábil, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

9.23.4.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 01

9.24.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de habilitação, as seguintes declarações e registros:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, no conselho regional de engenharia CREA da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade;
- b) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos um engenheiro mecânico, um engenheiro elétrico, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- c) Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação da licitante vencedora, Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- d) O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida;
- e) Caso a empresa ainda não possua os Responsáveis Técnicos em seu quadro permanente, deverá apresentar Declaração Formal de sua responsabilidade em que possuirá no ato da assinatura do contrato, para a execução do objeto licitatório, pelo menos um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico;
- f) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) Técnico-profissional, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da execução, já executou serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência;
- g) No caso da comprovação técnico-profissional, os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenções nos aparelhos de esfigmomanômetros e aparelhos para aferição de pressão arterial acompanhado com laudo atualizado de certificações do padrão manômetro digital.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para balanças de pesagem de massa corpórea com capacidade de no mínimo de até 300 Kg e com exatidão I II e III IIII e até 600 gramas, acompanhado com laudos de certificações dos padrões atualizados.

9.25. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 02**

9.25.1. Comprovação através de no mínimo 01 (um) atestado técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção de equipamentos médicos similares aos contemplados neste edital. O atestado deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Razão social e dado de identificação da instituição emitente em papel timbrado;
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- d) Telefone, E-mail, para contato;
- e) Objeto (Item Fornecido) – (Produto).

9.25.2. Qualificação Técnica dos Profissionais: A contratada deverá comprovar, para cada profissional técnico que executará os serviços: Currículo atualizado, Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico/superior em áreas correlatas (Engenharia Biomédica, Engenharia Eletrônica, Técnico em Equipamentos Biomédicos, etc.), registro profissional no CREA ou CRT, conforme legislação vigente.

9.26. DA HABILITAÇÃO DAS MES/EPPs

9.26.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.26.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.26.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.27.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.27.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.27.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.27.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.27.6. Deverá ser apresentada na documentação de habilitação na plataforma eletrônica a declaração que trata o item 9.7 e subitens.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 10.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O licitante declarado será declarado vencedor por ato do Pregoeiro.
- 12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo Contratual.

14.2. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas no item 19 deste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

14.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo Contratual poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3.1.3. Caso ocorra os fatos citados anteriormente, a atualização será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo. Utilizar-se-á o índice acumulado da seguinte forma: índice do 1º mês subsequente ao mês da apresentação de proposta até o índice do mês de convocação.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

14.6. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado.

14.7. À época da prorrogação contratual, se for o caso, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA, com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

14.8. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, bem como nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, consulta as quais serão realizadas nos seguintes meios:

14.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

14.8.4. Ainda, poderá haver a substituição das consultas dos itens “14.8.1.”, “14.8.2.” e “14.8.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Instrumento Contratual, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. Fraudar a licitação;
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
- 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:
- 19.5.1. As infrações citadas no item 19.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.
 - 19.5.2. As infrações citadas no item 19.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.

- 19.5.3. As infrações citadas no item 19.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.4. As infrações citadas no item 19.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.5. As infrações citadas nos itens 19.1.5 e 19.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.6. As infrações citadas no item 19.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.5.7. As infrações citadas no item 19.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Pregão Eletrônico.

19.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

19.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede situada na Rua: Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, Jataí/GO – Departamento de Licitações.

19.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VII, deste edital.

19.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

19.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

19.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

19.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).\

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A CONTRATANTE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.jatai.go.gov.br e os autos do processo administrativo permanecerão, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, localizado na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO, com vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Jataí no estado de Goiás, 18 de dezembro de 2025.

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA SGP N.º 031/2025
Gestor do FMS

Jose Severino Adriano Neto
Responsável pela confecção do Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação através de Pregão Eletrônico, tipo menor preço Global, de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares/congêneres e também serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos médicos hospitalares (EMH), elaboração e execução do plano de gestão da manutenção (PGM), manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares (EMH), consultoria, apoio técnico e gestão via software, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí – GO.

LOTE	Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTD.
1	1	262259	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de Engenharia Clínica para Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, contendo: inventário, instalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimentos de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares, elaboração de plano de gerenciamento de equipamentos de saúde (PGES), assessoria e treinamentos, gestão sendo ela através de software e disponibilização de um técnico capaz de executar os serviços para atender as Unidades solicitantes no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira, além um profissional de Engenharia afim de organizar, documentar e regularizar o serviços executados nas dependências das unidades, e realizar visita quinzenalmente. Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão.	Serviço	12
2	2	262260	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e itens Hospitalares Comuns, disponibilizando um técnico capaz de executar os serviços para atender as Unidades solicitantes no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira. Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão	Serviços	12

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na prestação dos serviços poderá prejudicar as atividades e o funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As Redes de Atenção a Saúde (RAS) é um sistema de organização da assistência em saúde que visa garantir a oferta de cuidados de forma integrada, contínua e acessível a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas organizam os serviços de saúde, desde a atenção primária até a especializada, em diferentes níveis de complexidade, com o objetivo de facilitar o acesso e a coordenação do cuidado. O principal objetivo da RAS é melhorar a qualidade, a acessibilidade e a resolutividade dos serviços de saúde, promovendo a integralidade do cuidado e a melhor utilização dos recursos.

2.2. A RAS possui uma estrutura tecnológica diversificada, onde são utilizados vários sistemas e equipamentos que apresentam particularidades de operação e manutenção, fazendo-se necessário o apoio contínuo de equipe especializada em Engenharia Clínica para equipamentos médicos hospitalares e manutenção comum para os outros equipamentos hospitalares/congêneres que não necessitam do serviço de engenharia clínica. O bom funcionamento dos equipamentos garante um atendimento eficaz e com segurança aos pacientes.

2.3. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas e equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos EMH (Equipamentos Médicos Hospitalares), bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados. Esse serviço minimiza os riscos aos usuários, eventos adversos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população de qualidade.

2.4. A RDC nº 509, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), determina que os Estabelecimentos de Saúde devem possuir um plano de gerenciamento de suas tecnologias em saúde, considerando não apenas os equipamentos, mas também produtos de higiene e cosméticos, medicamentos e saneantes. Ela estabelece os requisitos mínimos a serem seguidos para a gestão de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final

2.5. Portanto, é um investimento essencial, não apenas economiza recursos financeiros a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável, agradável e produtivo. Esta demanda irá suprir todas as unidades que compõe e estão sob a Gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação, Pregão Eletrônico, de que trata a Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampla competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado

3.2. Julgamento da proposta se dará do tipo menor preço global. Devido análise detalhada sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a Administração entendeu ser mais vantajosa a aquisição do tipo menor preço global. A divisão do objeto em dois lotes se fez necessários por se tratar de prestação de serviços distintos, promovendo ampla competição.

3.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO MENOR PREÇO GLOBAL

3.4.1. O serviço de limpeza e higienização de caixas d'água é classificado como um **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e Termo de Referência, com base em normas técnicas e regulamentações (como as da Vigilância Sanitária).

3.4.2. Serviço de Natureza Comum: A limpeza de caixa d'água é um serviço rotineiro, padronizado e sem grande complexidade ou inovação tecnológica que justifique critérios técnicos mais elaborados, como "melhor técnica" ou "melhor conteúdo artístico". A qualidade é assegurada pela conformidade com as especificações e a emissão de certificados e laudos laboratoriais, conforme exigido pela legislação.

3.4.3. Eficiência e Vantajosidade (Art. 34, § 1º, da Lei 14.133/2021): O critério de menor preço global promove a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que a competição se concentra no valor final do serviço, que é o fator determinante para a escolha da melhor oferta quando os padrões de qualidade são pré-definidos e verificáveis.

3.4.4. Segurança Jurídica e Transparência: Adoção do menor preço global é um critério objetivo e de fácil verificação, o que aumenta a transparência do processo licitatório e reduz a margem para contestações subjetivas.

3.4.5. Inexistência de Prejuízo à Qualidade: A Lei nº 14.133/2021 permite o uso do menor preço desde que se garanta a qualidade por meio de exigências de qualificação técnica robustas (como atestados de capacidade técnica e responsabilidade) e fiscalização rigorosa da execução contratual, incluindo a apresentação de laudos de potabilidade da água após a limpeza.

3.4.6. Conclusão

3.5. Portanto, a escolha do critério de **menor preço global** é a mais adequada para a contratação em tela, alinhando-se aos princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por tratar-se de um serviço comum em que a qualidade é aferida objetivamente e a economicidade é o principal vetor da contratação. A modalidade de licitação indicada é o **Pregão Eletrônico**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A contratação dos serviços referente a este termo Referencial deve atender todos os requisitos legais no que tange as práticas de sustentabilidades e equilíbrio harmonioso do meio ambiente

4.1.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.1.3. A contratada para a prestação do referido serviço deverá ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válido, quando necessária for exigência normativa. A comprovação se dará no momento oportuno do processo licitatório com a documentação específica e que comprove a regularidade

4.1.1.4. Ainda assim, a contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, atendendo as especificações e normas técnicas de prestação do serviço, em especial as normas da ABNT ou equivalentes, legislações da ANVISA e Ministério da Saúde, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objetivo da presente licitação.

4.1.1.5. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí – GO, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços do presente Termo de Referência.

4.1.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição.

4.1.1.7. A Contratada deverá atender as recomendações e os Atos Normativos da INMETRO, quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O quantitativo da contratação foi baseado nos serviços de engenharia clínica e dos serviços que não necessitam de engenharia clínica, 2 lotes distintos: LOTE 1 e LOTE2.

5.1.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO - LOTE 1

5.1.2. A execução de Serviços de Engenharia Clínica nas Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Jataí, se caracteriza pelo gerenciamento dos equipamentos médicos hospitalares (EMH) durante todo o ciclo de vida, seguindo as orientações dos fabricantes. Este gerenciamento consiste na manutenção dos EMH, apoio em processos de aquisição, recebimento, desativação, treinamento e todos os assuntos referentes aos EMH, visando à máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Desta forma, os **Serviços de Engenharia Clínica** a serem executados são:

- a) Atualização, cadastramento, elaboração e manutenção de inventário dos EMH, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de sistema informatizado de gerenciamento (software);
- b) Instalação (montagem e desmontagem) dos EMH, quando necessário;
- c) Manutenções preventivas e corretivas;
- d) Calibrações, emissão de laudos de calibração e testes de segurança;
- e) Executar o Plano Mensal e Anual de Rondas Setoriais;
- f) Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;
- g) Registro histórico e de intervenções técnicas nos equipamentos;
- h) Apoio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- i) Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- j) Auxílio na execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações referentes aos EMH;
- k) Treinamento dos usuários dos EMH;
- l) Realizar a Gestão do Serviço via software dedicado a gestão de Engenharia Clínica;
- m) Registrar histórico, utilizando software dedicado a gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- n) Apoiar na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- o) Apoiar na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do Equipamentos Médicos Hospitalares;
- p) Apoiar no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- q) Apoiar na elaboração de especificações técnicas de equipamentos e/ou suas partes, peças e acessórios;
- r) Apoiar em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, e em pareceres de desfazimento e atualizações referentes a EMH. Para o

desfazimento de equipamento considerar utilizar pelo menos três critérios antes de realizar o seu descarte sendo: segurança do equipamento, custo elevado de manutenção e obsolescência tecnológica.

- s) Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- t) Apoiar em processo de qualidade (ONA, ISSO, Joint Commission, etc.), técnico vigilância e gerenciamento de riscos;
- u) Elaborar em conjunto com o gestor, o plano anual de treinamento;
- v) Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela contratante;
- w) Elaborar plano de ação para as metas cujos indicadores não forem atingidos;
- x) Emitir relatórios periódicos e os solicitados pelo Gestor;
- y) Apoiar o gerenciamento dos EMH;
- z) A contratada devesse limpar, remover manchas, higienizar e envelopar com papel filme equipamentos e acessórios de pequeno porte, antes de serem devolvidos aos usuários;
- aa) A contratada devesse limpar, remover manchas e higienizar equipamentos de médio e grande porte, antes de serem devolvidos aos usuários;
- bb) Se responsabilizar em planejar e executar as manutenções preventivas dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante e frequência de utilização dos mesmos;
- cc) Caberá a contratada a gestão de manutenção dos equipamentos que se encontram em período de garantia e/ou sob contrato especializado de manutenção, uma vez incluso no Plano de Gerenciamento, o equipamento passara a ter rotinas de vistorias e monitoramento de acordo com o planejado. E esses episódios serão norteados pelas NR's (Normas Reguladoras) e/ou seus fabricantes;
- dd) Ofertar um técnico capaz de executar os serviços relatados para atender as unidades no período de 8:00 as 17:00hs de segunda a sexta-feira, além de um profissional de Engenharia afim de organizar, documentar e regularizar os serviços executados nas dependências das unidades, e realizar visita quinzenalmente;
- ee) Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão, e esse plantão terá tempo de resposta equivalente ao nível de criticidade estipulada no Plano de Gerenciamento de Tecnologia;
- ff) Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Tecnologia;
- gg) Definir e padronizar os critérios para cada etapa do PGT;
- hh) Criar um fundo acumulativo de 12% (doze por cento) do valor recebido que poderá ser utilizado para a reposição de materiais e insumos consumíveis dos equipamentos da unidade;
- ii) Incluir no Plano de Gerenciamento de Tecnologia todos os equipamentos adquiridos após processos licitatórios.

5.1.3. Em caso de eventual transporte do equipamento para reparos que não possam ser realizados na unidade, será de obrigação da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.4. Todas as movimentações de equipamentos para fora das instalações da Contratante só deverão ser realizadas após justificativa pela Contratada e autorização prévia do Fiscal do Contrato, devendo ser informado previsão final de retorno do equipamento consertado.

5.1.5. Após a assinatura do instrumento contratual a Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES), contendo todas as descrições das ações e serviços previstos a serem realizados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

5.1.6. Após o recebimento do PGES, a Contratante analisará este podendo aprovar a versão inicial do plano ou solicitar adequações, se cabíveis e necessárias, para o cumprimento da execução dos serviços de engenharia clínica.

5.1.7. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço após a aprovação final do PGES pela Contratante, iniciando-o no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

5.1.8. A Contratada deverá providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, devendo ser apresentada ao Gestor de Contrato/Fiscal do Contrato.

5.1.9. A Contratada deverá criar um fundo acumulativo Percentual de 12% do valor da proposta de prestação de serviços, destinado à compra de peças, acessórios e serviços relacionados Engenharia Clínica. Este valor será acumulativo e sua utilização será fiscalizada pelo responsável designado para o contrato.

5.1.10. Cadastro de Equipamentos Médico-hospitalar

- a) A contratada deverá manter um cadastro atualizado, por meio de inventário mínimo anual, dos EMH da contratante, em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- b) Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, serie, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- c) Os equipamentos deverão receber etiqueta, de resistência a álcool e produtos de limpeza hospitalar e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro.
- d) Esta Etiqueta (TAG) de identificação deverá ser fornecida pela contratada e contendo o código TAG de identificação do equipamento.
- e) Cada Equipamento Médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação com código de identificação (QR Code opcional). O código dos EMH será formado por até 09 dígitos, segregados em até dois blocos de informações, da esquerda para a direita, o primeiro bloco e composto por até 04 dígitos iniciais do código para identificação do setor, formado por letras. O segundo bloco é composto pelos próximos dígitos do código para identificação da numeração sequencial;
- f) A etiqueta deverá ser fornecida (impressa no local), e substituída quando necessário, pela contratada, devendo ser utilizada etiqueta de material resistente a rotina de higienização, fundo na cor branca ou prata e escrita na cor preto ou verde. A TAG possuirá texto título informando que a etiqueta se trata de identificação da engenharia clínica, e ainda no texto título terá a informação das siglas indicadas pela administração

- (gestor do contrato) ao qual o Equipamento Médico-hospitalar pertence e o nome da Empresa na base;
- g) A critério do Gestor acordado com a Contratada, os acessórios principais dos EMHs tais como (cabos de oxímetros, cabo EGC, sonda Ultrassom, fonte, entre outros, deverão receber TAGs denominados "Acessório" com o número ou marca/modelo do EMA ao qual está relacionado, de modo a evitar o trânsito indevido de acessórios, perdas e desconfigurações dos conjuntos.
 - h) A contratada deverá manter, junto ao cadastro de EMH, uma qualificação dos EMH em níveis de criticidade, orientados pela Engenharia Clínica da contratante. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução das atividades;
 - i) A elaboração da classificação dos EMH em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente: Classe de Risco, conforme RDC ANVISA 185/2001; Importância Estratégica; Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante;
 - j) A qualificação do nível de criticidade dos EMH deverá ser definida conforme fluxograma estabelecido pela contratante, lembrando que a classificação dos EMH poderá mudar a qualquer tempo, devido a aquisição de novos EMH, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a contratada atualizar a qualificação dos EMH envolvidos;
 - k) A contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos EMH, devendo a contratante formalizar junto a contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos EMH;
 - l) No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferencia Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação dos EMH, a verificação física dos EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos EMH;
 - m) A contratada deverá concluir a Conferencia Total do Cadastro de EMH em até 30(trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar a contratante, dentro deste prazo, o referido Cadastro, documento em mídia digital contendo arquivo digital em formato de tabela totalmente editável (compatível com Microsoft Excel);
 - n) Caso, ao termino do contrato, a contratada não realize a Conferencia Total do Cadastro de EMH, e respectiva entrega a contratante do Cadastro digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a contratada ficara sujeita a sanções contratuais previstas neste termo de referência e vigentes nas legislações atuais;
 - o) A contratada será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço referente ao Parque de EMH da contratante, devendo registrar no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

5.1.11. Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

- a) A cada EMH adquirido pela contratante, ou a cada EMH que retome de serviço externo, a contratada deverá apoiar a contratante na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes EMH;
- b) O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação do EMH deverá contemplar o recebimento dos EMH, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o EMH não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço, para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado, sempre que tratar-se de aquisição o item deverá ser aberto e conferido em conjunto e na presença do fornecedor, a execução ou acompanhamento da instalação do EMH, e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do EMH, inserindo sempre todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- c) A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato a eventual entrega pelo usuário de equipamentos sem a devida higienização/descontaminação;
- d) A contratada deverá apresentar através de relatório escrito assinado pelo RT da empresa, sempre que constatar danos ou falhas de EMH's ocasionados por mau uso, inabilidade, imperícia ou dolo por parte do usuário, em até 2 dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- e) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, distribuição, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igualou inferior a 200kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a CONTRATADA prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correria pela CONTRATANTE, mediante utilização de verba de serviços especializados, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado.
- f) A contratada deverá manter as condições de habilitação, única responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, responsabilidade civil em caso de dano a administração e terceiros;

5.1.12. Das Manutenções Preventivas E Corretivas

- a) Compreende-se por manutenções preventivas a contemplação de serviços e revisões periódicas para manter os EMH funcionando em condições normais, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes, tendo como objetivo evitar possíveis paralisações;
- b) Entende-se por manutenções corretivas a contemplação de serviços efetuados para reparar e eliminar todos os defeitos e falhas existentes nos equipamentos que venham a ocorrer por meio da verificação do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- c) Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento, sem o qual o mesmo não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos

- por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento;
- d) Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente relacionados à execução do serviço tais como: graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, vassouras, lixas, estopas, soldas, resistências, capacitores, porcas, parafusos, canos de cobre, mangueiras, tubos e conexões de PVC, etc., que deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para a Contratante, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica;
 - e) Durante as manutenções, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados e utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
 - f) Os serviços deverão ser executados por profissional especializado na área, conforme códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);
 - g) Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
 - h) Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas, serão de responsabilidade da Contratada;
 - i) Executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados;
 - j) A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - k) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper os serviços realizados nas unidades, desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
 - l) As empresas licitantes concorrentes ao item de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, deverão apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenções nos aparelhos de esfigmomanômetros e aparelhos para aferição de pressão arterial acompanhado com laudo atualizado de certificações do padrão manômetro digital;
 - m) As empresas licitantes concorrentes ao item de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, deverão apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para balanças de pesagem de massa corpórea com capacidade de no mínimo de até 300 Kg e com exatidão I II e III IIII e até 600 gramas, acompanhado com laudos de certificações dos padrões atualizados;
 - n) Todos os custos referentes às manutenções, incluindo mão de obra, substituição de peças, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante nenhum ônus decorrente destes encargos;

- o) A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para a Contratante;
- p) A Contratada deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens;
- q) Para a substituição de peças e/ou acessórios serão priorizadas peças originais e genuínas, caso a peça e/ou acessório não seja disponibilizada pela fabricante, deverão ser utilizadas peças compatíveis de qualidade equivalente a original;
- r) Visando a celeridade no processo de manutenção e prevendo a utilização de algumas peças essenciais, a Contratada deverá dispor de estoque mínimo das peças e/ou acessórios para tornar ágeis futuras reposições;
- s) Todos os equipamentos adquiridos pela Contratante, durante vigência contratual, serão automaticamente incluídos no Contrato após a expiração da garantia de fábrica;
- t) A Contratada se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos das unidades de saúde geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jataí - GO, durante a vigência contratual;
- u) A Contratada deverá apresentar a Contratante mensalmente, relatório discriminando todos os serviços executados com a identificação do equipamento, identificação do responsável pelo serviço de manutenção, horários do chamado da abertura, do atendimento e do encerramento do serviço, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;
- v) A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou quando as peças a serem substituídas não possam ser encontradas no mercado comum;
- w) A Contratada não poderá recusar-se a realizar as manutenções quando o defeito for originado por uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

5.1.13. Manutenções Preventivas

- a) As manutenções preventivas deverão ocorrer periodicamente conforme definido no cronograma do PGES, contendo check list que atendam no mínimo a rotina e periodicidade das manutenções preventivas, relação dos equipamentos e testes utilizados, acompanhados dos respectivos certificados e ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades das Unidades;
- b) A Contratada deverá executar o PGES de manutenção preventiva nos EMH da Contratante, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e

- evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, aumentando a confiabilidade e segurança dos equipamentos;
- c) As manutenções preventivas compreenderão no mínimo os seguintes serviços: - Revisão geral seguindo as orientações do fabricante; -Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis; - Correção de vazamentos de ar e água; -Testes, recarga e lubrificação; - Troca de baterias e filtros; Limpeza interna e externa do equipamento e todos os componentes; - Controle final de funcionamento; - Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibração; - Revisão de segurança elétrica e mecânica; - Revisão funcional; - Substituição e/ou reparo de componentes; - Testes de funcionamento; - Regulagem; - Esterilização com produtos indicados pelo fabricante; - Medida de isolamento elétrico do equipamento; - Medida de corrente de fuga; - Teste de vibração; - Verificação do ressecamento de borrachas e conexões; - Verificação de trincas de partes plásticas e conectores; - Verificação de oxidação de partes metálicas; - Verificação de rompimento de cabos; - Troca de fusíveis, quando necessário; - Verificar a resistência; - Troca de peças, quando necessário; - Afição de instrumentais; - Serviços de recuperação, reparos e pintura nas partes metálicas de revestimento/estrutura dos equipamentos e nas tubulações de alimentação, sempre que necessário; - E demais serviços estabelecidos no PGES.
- d) Todos os componentes, partes, peças e acessórios, bem como os materiais de consumo necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados.

5.1.14. Manutenções Corretivas

- a) Os chamados para as manutenções corretivas serão realizados via sistema informatizado de gerenciamento (software), ou se necessário por e-mail e telefone. Sendo que os chamados deverão ser prontamente atendidos, e as manutenções efetuadas no **prazo máximo de 06 (seis) horas**, contadas a partir do início dos chamados/ordem de serviços;
- b) Em situações excepcionais, o prazo para a realização das manutenções corretivas poderá ser prorrogado. No entanto, essa prorrogação deve ser devidamente comunicada e autorizada pelo fiscal do contrato. A Contratada deverá apresentar justificativas que sustentem a necessidade de estender o prazo, como, por exemplo, intercorrências na substituição de peças.
- c) A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para corrigir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- d) A Contratada deverá disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral;
- e) O atendimento nos casos de chamados emergenciais deverá ser atendido em até **01 (uma) hora** após ter sido contatado;

- f) A Contratada deverá fornecer telefone de contato para os chamados emergenciais. Esse contato deverá ser único, independente do profissional que estiver disponível no momento;
- g) A Contratada deverá disponibilizar e/ou substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido.
- h) Após toda e qualquer manutenção corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do EMH, a Contratada deverá realizar a respectiva calibração do EMH e registrá-la no histórico do equipamento, antes de devolver a unidade e no mesmo setor de origem, observando os requisitos gerais para a competência de calibração, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- i) O laudo de condenação deverá ser emitido somente quando o valor do conserto ultrapassar 80% do valor do equipamento novo, devidamente comprovado por meio de orçamento contendo todos os custos para o conserto, ou quando da impossibilidade de reposição das peças danificadas. No caso da impossibilidade de reposição de peças, este laudo deverá conter um descritivo das peças sem condição de reparo e/ou reposição, bem como relatório do fabricante do equipamento informando que não dispõe da referida peça ou de empresas/fornecedores distintos informando da impossibilidade de confecção da mesma. Tais informações poderão ser passíveis de auditoria por parte da Contratante para conferência e confirmação dos dados informados;
- j) Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada e encaminhada à Contratante, por meio do software de gestão de sistemas médicos hospitalares, em até 07 (sete) dias após o recebimento do equipamento ou da solicitação pela Contratante;

5.1.15. Desativação e/ou desfazimento

- a) A CONTRATADA deverá dar suporte para em conjunto com o responsável pela Unidade ou Setor de Engenharia Clínica, estabelecer critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-hospitalares. Deverá ser gerado relatório (assinado pelo Técnico ou Engenheiro Clínico da contratada) para laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (serie, patrimônio, marca, modelo e foto real, data, motivo e responsável pela de desativação).
- b) A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos}, devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Chefe do Setor ou Unidade de Engenharia Clínica pelo Técnico que realizou o relatório e pelo Encarregado de Manutenção da CONTRATADA ou o Eng. RT, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.
- c) A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir: - Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior com custo de operação/manutenção menor;- Alterações nos

- padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta; - Fatores de segurança que resultam em aumento do risco pra operadores ou pacientes; - Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado; - Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.
- d) Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanta a sua condição e destino. A sugestão da definição quanta a destinação pós-alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.
- e) A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada a Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

5.1.16. Dos Treinamentos

- a) Sob coordenação do Gestor do contrato, a contratada deverá executar o Programa Anual de Treinamentos e Educação Continuada, "in loco", aos usuários dos EMA's, de modo a auxiliar na melhoria continua do manuseio e operação dos equipamentos medico-hospitalares. Tanto em relação a exploração dos recursos tecnológicos possíveis, quanta em relação aos cuidados e boas práticas com a operação e conservação dos mesmos. Mais importante, os treinamentos também deverão ter coma tópicos obrigatórios, os preceitos da RDC n ° 02 de 25/01/2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e verificação de potenciais riscos aos pacientes e aos operadores de EMA's;
- b) A CONTRATADA deverá apoiar e executar o cronograma de Treinamentos coordenados pelas Unidades e Gestor do contrato, e junto ao corpo clinico para os equipamentos apontados pela administração ou quem este designar como os mais críticos em termos de uso. O treinamento deve apresentar instruções operacionais compatíveis com os manuais dos fabricantes, para montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção;
- c) O prazo para implementação e início das atividades referentes a execução destes serviços é de 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades contratuais e 30 (trinta) dias das renovações, após aprovação do Plano pelo Gestor do contrato.
- d) A CONTRATADA deverá registrar todas as informações pertinentes ao treinamento operacionais, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horaria, data de realização e responsáveis da área, conteúdo programático do treinamento, critérios de avaliação das necessidades do treinamento e avaliação da eficácia do treinamento.
- e) Além do Plano de Educação Continuada, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento par ele realizados. A realização de todos os treinamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, sob coordenação da Unidade responsável, sendo que o planejamento deverá ser divulgado para os responsáveis de setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando na data programada.

- f) A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.
- g) Subsidiar tecnicamente a coordenação de treinamentos contratante e acompanhar os fornecedores de equipamentos para execução de treinamentos iniciais aos usuários e de manutenção nos equipamentos adquiridos Secretaria de Saúde.
- h) Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados em sistema informatizado (software) específico.
- i) A CONTRATADA deverá apoiar as Unidades e setores assistenciais no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais treinados como maior eficiência e menor risco possível.

5.1.17. Fornecimento de Materiais e Insumos consumíveis

- a. A CONTRATADA assumira a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários a revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.
- b. Entende-se por itens de insumos, de forma exemplificativa; panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos, lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.1.18. Do Fornecimento de Ferramentas, Equipamentos para reparo, Analisadores, Simuladores e ou Calibrações

- a) A CONTRATADA devesse disponibilizar, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, além de aparelhos de medição e ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, indispensáveis à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
- b) Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento.
- c) As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como é o objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com led, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos EMH.
- d) Os analisadores devem ser apropriados aos equipamentos médicos críticos e aos de maior número existentes nas Unidades, tais como monitores, oxímetros (incluído sensores), ventiladores, cardioversores, eletrocardiógrafos, balanças, esfigmomanômetros, focos etc.

- e) Todos os analisadores deverão ser calibrados anualmente e os respectivos Certificados rastreáveis pela RBC (Rede Brasileira de Calibração - INMETRO), que deverão ter cópias arquivadas nas Unidades ou SMS. A relação dos Analisadores e cópia dos respectivos Certificados deverão ser apresentados até o 10º dia útil do início do contrato.

5.1.19. Dos Relatórios

- a) A contratada deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela contratante, um relatório baseado em dados técnicos ou gerenciais sobre a situação atual dos EMH, de forma que a contratante possa definir as estratégias de novas aquisições, substituições de equipamentos obsoletos (abrange EMH com custo de manutenção excessivo), remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender its necessidades de segurança e disponibilidade e demanda assistencial da instituição.
- b) A Contratada devesa desenvolver e/ou disponibilizar em até 90 dias, um acesso por aplicativo de celular (APP) ou por acesso ao software pelo celular do tipo Smartfone, de forma que o Gestor, fiscal ou responsável pela Unidade, possam verificar diariamente ou a qualquer instante, a situação dos indicadores e informações essenciais do serviço, tais como: de O.S. em atendimento no dia, números e indicadores da O.S. mensais, monitoramento dos EMH, entre outras informações pertinentes.

5.1.20. Do Sistema Informatizado de Gerenciamento (Software) dos EMH

- a) A Contratada deverá implantar sistema informatizado para gerenciar os EMH;
- b) Todo o banco de dados inseridos no software será de propriedade da Contratante e a ela deverão ser disponibilizados, quando necessário e/ou no ato do encerramento do contrato;
- c) Contratada deverá fornecer licença de uso do Software Integrado específico de gestão e controle dos planos de manutenção, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho e dos diversos módulos de engenharia clínica;
- d) O software deve ter banco de dados gerenciável, ser acessível através de plataforma web, deve possibilitar a geração de backup para arquivo, ser hospedado em servidor próprio, com acesso remoto e multiusuário ilimitado. É necessário que o sistema utilize cadastro de usuários e que sejam identificados por perfil e níveis de acesso com registro de login e senha;
- e) O sistema deverá permitir a realização de um cadastro informatizado de todos os equipamentos, com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série e patrimônio;
- f) A plataforma do sistema deverá possibilitar o cadastro de ordens de serviços com módulos de pesquisa através de diversos filtros tais como: datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim das diversas etapas da prestação de serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, técnicos executores e/ou prestadores de serviço, local, situação do equipamento, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços e data de fechamento da ordem de serviço;
- g) O software deverá ser executado inteiramente através de navegador de Internet, devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox,

- Google Chrome e com os sistemas operacionais Windows e Linux. O sistema deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls;
- h) O software deverá possibilitar os registros e relatórios no mínimo das seguintes especificações: - Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico; - Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento; - Tempo médio entre falhas; - Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas; - Quantidade de Ordens de Serviços pendentes; - Quantidade de ordens de serviços de manutenções preventivas em aberto; - Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas; - Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração; - Quantidade de calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações previstas e realizadas; - Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto; - Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas; - Quantidade de ordens de serviços por Setor; - Quantidade de ordens de serviços por equipamentos; - Campo destinado à Contratante realizar os chamados para manutenção corretiva e atendimento técnico; - Campo para armazenar os registros/relatórios discriminando as manutenções realizadas pela Contratada.
 - i) O sistema informatizado (software) deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil ao gerenciamento dos dados dos EMH;
 - j) A Contratada deverá, após a instalação e implantação do software, realizar os treinamentos aos servidores do HMU, conforme dias e horários previamente definidos entre as partes;
 - k) A Contratada realizará, caso seja necessário, sem custos adicionais e conforme demanda da Contratante, manutenção, reinstalação ou atualização do software enquanto perdurar o contrato;
 - l) A Contratada deverá realizar estas manutenções e/ou reinstalação dos softwares em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Contratante.

5.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO - LOTE 2

5.2.1. A execução de Serviços de Manutenção Equipamentos Hospitalares e itens Hospitalares Comuns, que *não se adere ao serviço de engenharia clínica*, se caracteriza pelo gerenciamento dos equipamentos durante todo o ciclo de vida, seguindo as orientações das fabricantes. Este gerenciamento consiste na manutenção preventiva, corretiva e manutenção preditiva.

5.2.2. Em caso de eventual transporte do equipamento para reparos que não possam ser realizados na unidade, será de obrigação da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2.3. Todas as movimentações de equipamentos para fora das instalações da Contratante só deverão ser realizadas após justificativa pela Contratada e autorização prévia do Fiscal do Contrato, devendo ser informado previsão final de retorno do equipamento consertado.

5.2.4. A Contratada deverá criar um fundo acumulativo Percentual de 12% do valor da proposta de prestação de serviços, destinado à compra de peças, acessórios e serviços relacionados aos serviços Manutenção de Equipamentos/Itens. Este valor será acumulativo e sua utilização será fiscalizada pelo responsável designado para o contrato.

5.2.5. Das Manutenções Preventivas E Corretivas

- a) Compreende-se por manutenções preventivas a contemplação de serviços e revisões periódicas para manter os Equipamentos Hospitalares funcionando em condições normais, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes, tendo como objetivo evitar possíveis paralisações;
- b) Entende-se por manutenções corretivas a contemplação de serviços efetuados para reparar e eliminar todos os defeitos e falhas existentes nos equipamentos que venham a ocorrer por meio da verificação do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- c) Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento, sem o qual o mesmo não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento;
- d) Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente relacionados à execução do serviço tais como: graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, vassouras, lixas, estopas, soldas, resistências, capacitores, porcas, parafusos, canos de cobre, mangueiras, tubos e conexões de PVC, etc., que deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para a Contratante, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica;
- e) Durante as manutenções, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados e utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos;
- f) Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
- g) Todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas, serão de responsabilidade da Contratada;
- h) Executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados;
- i) A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- j) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper os serviços realizados nas unidades, desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

- k) Todos os custos referentes às manutenções, incluindo mão de obra, substituição de peças, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante nenhum ônus decorrente destes encargos;
- l) A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para a Contratante;
- m) A Contratada deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens;
- n) Para a substituição de peças e/ou acessórios serão priorizadas peças originais e genuínas, caso a peça e/ou acessório não seja disponibilizada pela fabricante, deverão ser utilizadas peças compatíveis de qualidade equivalente a original;
- o) Visando a celeridade no processo de manutenção e prevendo a utilização de algumas peças essenciais, a Contratada deverá dispor de estoque mínimo das peças e/ou acessórios para tornar ágeis futuras reposições;
- p) Todos os equipamentos adquiridos pela Contratante, durante vigência contratual, serão automaticamente incluídos no Contrato após a expiração da garantia de fábrica;
- q) A Contratada se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos das Unidades de saúde geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Jataí - GO, durante a vigência contratual;
- r) A Contratada deverá apresentar a Contratante mensalmente, relatório discriminando todos os serviços executados com a identificação do equipamento, identificação do responsável pelo serviço de manutenção, horários do chamado da abertura, do atendimento e do encerramento do serviço, e, conforme o caso, os defeitos encontrados e os procedimentos adotados para a realização dos reparos, para que o fiscal ateste, sendo sua entrega condição imprescindível para realização do pagamento;
- s) A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou quando as peças a serem substituídas não possam ser encontradas no mercado comum;
- t) A Contratada não poderá recusar-se a realizar as manutenções quando o defeito for originado por uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

5.2.6. Manutenções Preventivas

- a) As manutenções preventivas deverão ocorrer periodicamente conforme definido no cronograma do PGES, contendo check list que atendam no mínimo a rotina e periodicidade das manutenções preventivas, relação dos equipamentos e testes utilizados, acompanhados dos respectivos certificados e ser efetuadas em data e

horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades das Unidades;

- b) As manutenções preventivas compreenderão no mínimo os seguintes serviços: - Revisão geral seguindo as orientações do fabricante; -Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis; - Correção de vazamentos de ar e água; -Testes, recarga e lubrificação; - Troca de baterias e filtros; Limpeza interna e externa do equipamento e todos os componentes; - Controle final de funcionamento; - Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibração; - Revisão de segurança elétrica e mecânica; - Revisão funcional; - Substituição e/ou reparo de componentes; - Testes de funcionamento; - Regulagem; - Esterilização com produtos indicados pelo fabricante; - Medida de isolamento elétrica do equipamento; - Medida de corrente de fuga; - Teste de vibração; - Verificação do ressecamento de borrachas e conexões; - Verificação de trincas de partes plásticas e conectores; - Verificação de oxidação de partes metálicas; - Verificação de rompimento de cabos; - Troca de fusíveis, quando necessário; - Verificar a resistência; - Troca de peças, quando necessário; - Afição de instrumentais; - Serviços de recuperação, reparos e pintura nas partes metálicas de revestimento/estrutura dos equipamentos e nas tubulações de alimentação, sempre que necessário; - E demais serviços;
- c) Todos os componentes, partes, peças e acessórios, bem como os materiais de consumo necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados.

5.2.7. Manutenções Corretivas

- a) Os chamados para as manutenções corretivas serão realizados via telefone. Sendo que os chamados deverão ser prontamente atendidos, e as manutenções efetuadas no **prazo máximo de 06 (seis) horas**, contadas a partir do início dos chamados/ordem de serviços;
- b) Em situações excepcionais, o prazo para a realização das manutenções corretivas poderá ser prorrogado. No entanto, essa prorrogação deve ser devidamente comunicada e autorizada pelo fiscal do contrato. A Contratada deverá apresentar justificativas que sustentem a necessidade de estender o prazo, como, por exemplo, intercorrências na substituição de peças.
- c) A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para corrigir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- d) A Contratada deverá disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral;
- e) O atendimento nos casos de chamados emergenciais deverá ser atendido em até **01 (uma) hora** após ter sido contatado;

- f) A Contratada deverá fornecer telefone de contato para os chamados emergenciais. Esse contato deverá ser único, independente do profissional que estiver disponível no momento;
- g) A Contratada deverá disponibilizar e/ou substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido.
- h) O laudo de condenação deverá ser emitido somente quando o valor do conserto ultrapassar 80% do valor do equipamento novo, devidamente comprovado por meio de orçamento contendo todos os custos para o conserto, ou quando da impossibilidade de reposição das peças danificadas. No caso da impossibilidade de reposição de peças, este laudo deverá conter um descritivo das peças sem condição de reparo e/ou reposição, bem como relatório do fabricante do equipamento informando que não dispõe da referida peça ou de empresas/fornecedores distintos informando da impossibilidade de confecção da mesma. Tais informações poderão ser passíveis de auditoria por parte da Contratante para conferência e confirmação dos dados informados;
- i) Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada e encaminhada à Contratante, em até 07 (sete) dias após o recebimento do equipamento ou da solicitação pela Contratante;

5.2.8. Fornecimento de Materiais e Insumos consumíveis

- a) A CONTRATADA assumira a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários a revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.
- b) Entende-se por itens de insumos, de forma exemplificativa; panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos, lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.2.9. Do Fornecimento de Ferramentas, Equipamentos para reparo, Analisadores, Simuladores e ou Calibrações

- a) A CONTRATADA devesse disponibilizar, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, além de aparelhos de medição e ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, indispensáveis à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
- b) Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento.

- c) As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como é o objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com led, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos EH.

5.2.10. Dos Relatórios

- a) A contratada deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela contratante, um relatório baseado em dados técnicos ou gerenciais sobre a situação atual dos EH, de forma que a contratante possa definir as estratégias de novas aquisições, substituições de equipamentos obsoletos (abrange EH com custo de manutenção excessivo), remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender its necessidades de segurança e disponibilidade e demanda assistencial da instituição.

6. Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar, Edital e proposta, tudo de acordo com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, com qualidade e quantidade compatíveis para a perfeita execução dos serviços;
- b) Apresentar mensalmente, ou a qualquer momento que for solicitado pela Contratante, relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos;
- c) Apresentar o cronograma anual das preventivas;
- d) Informar os contatos telefônicos e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Manter a execução dos serviços nos dias e horários acordados entre ambas as partes, ou mediante chamados da Contratante;
- g) A execução dos serviços emergenciais de manutenção corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí - GO, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e legislação vigente;

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Utilizar empregados habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- l) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, além de treinar seus funcionários quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços;
- m) Cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de medicina e segurança do trabalho relacionada ao objeto do contrato;
- n) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- q) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- t) Executar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- u) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência e do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES), para o lote I;
- v) Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- w) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

- x) A Contratada, durante a vigência do contrato, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a Contratante julgar necessário;
- y) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da Contratante;
- aa) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entregas, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- bb) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- cc) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.
- ee) A contratada deverá ofertar um técnico capaz de executar os serviços relatados para atender a as Unidades no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira, além um profissional de Engenharia afim de organizar, documentar e regularizar os serviços executados nas dependências das unidades, e realizar visita quinzenalmente; (Lote 1)
- ff) A contratada deverá ofertar um técnico capaz de executar os serviços relatados para atender a as Unidades no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira; (Lote 2)
- gg) Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O licitante poderá realizar visita técnica para avaliar os equipamentos médicos hospitalares, para fins de elaboração de proposta e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

7.2. A visita técnica não exime a proponente de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta.

7.3. A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada com agendamento prévio pelo telefone (64) 3606-3600 – Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - (Jeovaine Alves Costa – Coordenador de Manutenção, Conservação e Reparo, situado à R. Riachuelo, 2762 - Vila Fátima, Jataí - GO, 75803-050, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas;

7.4. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.5. Para a visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica;

7.6. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos EMH como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

7.7. Os representantes legais da empresa deverão portar carteira de identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que uma mesma pessoa seja representante de 02 (duas) ou mais empresas distintas. O servidor responsável acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e fornecerá o atestado de visita técnica.

7.8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES C/ ENGENHARIA CLÍNICA MÉDICA LOTE 1		
QDE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
2	ADIPOMETRO	
1	AMALGAMADOR	
2	AMPLIFICADOR DE CAMPO LIVRE	MED TEC
1	APARELHO DE DIATERMIA POR ONDAS CURTAS	MARCA: IBRAMED; MODELO: THERMOPULSE;
1	APARELHO DE LASER	MARCA: IBRAMED MODELO: LASERPULSE PORT
1	APARELHO DE LASER TERAPIA DUO MMO	
1	APARELHO DE LASERTERAPIA	
4	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO	MARCA: ARKTUS
10	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO	



5	APARELHO ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO NEUROMUSCULAR	MARCA: IBRAMED; MODELO: NEURODYN II; 4 CANAIS;
13	APARELHO ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO NEUROMUSCULAR (TENS/FES)	
6	APARELHO FOTOTERAPIA LASER	
4	APARELHO PORTÁTIL MEDIDOR DE FLÚOR	MARCA ALFAKIT
4	APARELHO PORTÁTIL MEDIDOR DE PH	PH CLASSIC. MARCA AKSO
1	APARELHO ULTRASSOM	MARCA VINNO MODELO: VINNO X1
40	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	
2	AUDIÔMETRO INTERA II	OTOMETRICS
18	AUTOCLAVE	STERMAX
1	AUTOCLAVE	MARCA CRISTOFOI 21 LTS
1	AUTOCLAVE	19 LTS MARCA DABI ATLANTE
2	AUTOCLAVE 100 L	
1	AUTOCLAVE 21 LTS	AUTOCLAVE HORIZONTAL VOLARE PLUS MODELO: AHVP21220
1	AUTOCLAVE 42 LTS	AUTOCLAVE DIGITAL FLEX
2	AUTOCLAVE COM MONITOR DIGITAL 21 LITROS / 42 LITROS	MARCA STERMAX / FLEX
1	AUTOCLAVE FLEX	MARCA: STERMAX MODELO: FLEX 42 LITROS
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LTS VOLARE MED AGILE PLUS	
1	AUTOREFRATOR	MARTINATO
1	BALANÇA	
1	BALANÇA	MARCA: WELMY MODELO: R-110
2	BALANÇA 200 KG	LÍDER
7	BALANÇA ADULTO	LIDER
6	BALANÇA ANTROPOMETRICA 150 KG COM ESTADIOMETRO DIGITAL	MARCA WELMY
1	BALANÇA BALMAK	
1	BALANÇA BIOLAND	



1	BALANÇA CAUDURO	
20	BALANÇA DIGITAL	MARCA: LÍDER E BALMAK
1	BALANÇA ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA CP 300 KG P -300	
1	BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD P-200M AÇO CARBONO	
5	BALANÇA INFANTIL	BALMAX
1	BALANÇA LIDER MOD P- 200M	
1	BALANÇA PARA OBESO	WELMY
7	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL 15 KG, BALMAK	BALMAK
2	BALANÇA PORTÁTIL DE VIDRO 180 KG	
1	BAROPODÔMETRO	FOORWORK - AMCUBE IST
13	BIPAP	
1	BISTURI ELETRICO EMAI	
12	BOMBA DE INFUSÃO CONTEC SP 750	
13	BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED	
14	BRAÇADEIRA DE INJEÇÃO E COLETA	
1	CÂMARA CONSERVADORA	MARCA: ELBER MEDICAL
1	CADEIRA MÉDICA	OLSEN BY BOSCH
1	CADEIRA ODONTOLOGIA	MODELO D 700
1	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	EXPRESSION CE 9000-X
7	CAMA ELETRICA HOSPITALAR	
1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO - A SER INSTALADA NA UNIDADE MÓVEL DE VACINAÇÃO - DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADA: ALT.1215MMXLAR. 640MMMXPORF. 700MMM, PESO. 120KG, 2 GAVETAS	



1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS	
4	CÂMARA REFRIGERADA DE VACINAS - 420 LITROS	
3	CÂMARA REFRIGERADA DE VACINAS 140 LITROS	
4	CÂMARA REFRIGERADA MARCA BIOTECNO - SENDO 03 DE 420 LITROS E 01 DE 700 LITROS	
3	CÂMARA REFRIGERADA MARCA BUNKER/ NOVA - 400 LITROS CADA	
1	CÂMARA REFRIGERADA MARCA ELBER - 120 LITROS	
1	CÂMARA REFRIGERADA MARCA LABINFARMA - 450 LITROS	
1	CÂMARA REFRIGERADA PORTÁTIL - 30LITROS - MARCA ELBER	
2	CÂMARA REFRIGERADORA	
1	CAMERA REFRIGERADORA	
1	CAMPÍMETRO	EYETEC SOLARIS
1	CARDIOVERSOR ALFAMED- VITA 400E	
2	CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	
2	CARDIOVERSOR CMOS- DRAKE/VIVO	
1	CARDIOVERSOR ECAFIX FUNBEC	
1	CENTRÍFUGA 28 TUBOS DE 10ML, MARCA: HOFFMANN (ROTOR BASCULANTE HCL-4+CONJ PORTA TUBOS 7X10ML)	
4	CENTRIFUGA CLÍNICA PARA ROTINA	



	LABORATORIAL, POTÊNCIA 600W	
2	CENTRÍFUGA HCL MODELO HCL-4 CAPACIDADE 28 TUBOS_HOFFMANNBAB	
1	CENTRÍFUGA MACRO BIO ENG BE-400 / SMS AEVR 1000S AUTOMATIC ELETRONIC VOLTAGE REGULAR	
1	CERATÔMETRO	
4	CLORÍMETRO PORTÁTIL	CLORÍMETRO PORTÁTIL MICROPROCESSADO CL - 800, MÉTODO DPD. MARCA TECNOPON
1	COLPOSCÓPIO	MARCA: MARTECMED
1	COLUNA OFTALMOSCÓPIA	SLIM-GIGANTE
2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO	
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MERCURY LUMIAR	
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PHILIPS	
1	CONCENTRADOR DE OXIGENIO YWELL	
21	CPAP	
2	CUFÔMETRO	
6	DEA	MINDRAY/ MODELO: BENEHEART C2
3	DEA CMOS DRAKE	
1	DEA LIFEMED	
2	DEA NIHON KOHDEN	
1	DEFIBRILADOR	EASYSHOCK-PRO 5400
4	DEFIBRILADOR CMOS- DRAKE/ LIFE 400 FUTURA	
3	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	MARCA: MINDRAY
1	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, MARCA AMOUL	
2	DEFIBRILADOR HEART SINE- SAMARITAN PAD	



1	DEFIBRILADOR NIHON KOHDEN/ EAD 3100	
1	DEFIBRILADOR NIHON-KOHDEN/TEC-5421	
1	DEFIBRILADOR PHILIPS-HEARTSTART FRX	
1	DEFIBRILADOR UMED 20 – MINDRAY	
1	DEFIBRILADOREAD PLUS-ZOLL	
21	DETECTOR FETAL DE MESA (SONAR) MARCA: MD; MODELO: FD-300	MARCA: MEDPEJ;
1	DETECTOR FETAL DOPPLER JPD 100 E JUMPER	
8	DETECTOR FETAL PORTATIL	MARCA: MEDPEJ;
1	DETECTOR FETAL PORTATIL SIGMED (SONAR) MS101	
1	DOPPLER FETAL FD 300 MFD3D0020520	
2	DOPPLER FETAL POCHE MODELO CONTEC SONOLINE B	
1	DOPPLER FETAL PORTÁTIL	MARCA: MD MODELO: FD-200B
2	DOPPLER SONAR FETAL	
1	DOPPLER VASCULAR MEDPEJ DF 7001	
3	ECG CARDIOCARE	
1	ECG DIXTAL	
1	ELETROCARDIOGRADIO 3RAY	
1	ELETROENCEFALÓGRAFO	NEUROMAP
1	ELETRONEUROMIOGRAFO	NEUROMAP
2	EMISSIONES OTOACUSTICAS	ACCUSCREEN TE+DP
35	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM
4	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	
3	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL PREMIUM	



3	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	
6	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM
1	ESTETOSCOPIO BIC	
11	ESTETOSCOPIO PREMIUM	
4	ESTETOSCOPIO PREMIUM INFANTIL	
30	FOCO REFLETOR	MARCA: MEDPEJ
1	FOCO CIRURGICO SISMATEC	
2	FOTÓFORO	MIKATOS
1	GUINCHO ELÉTRICO	MARCA: DEWERT; MODELO: MC15;
2	IMITANCIÔMETRO	AUDIOSONIC
1	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL OLIDEF	
1	INCUBADORA OLIDEF/ RWT-MICROPROCESSADA	
1	INCUBADORA OLIDEF/ RWT-PLUS	
1	INCUBADORA PARA MONITORAMENTO DE INDICADOR BIOLÓGICO LUMINA 4	
1	LÂMPADA DE FENDA	
9	LANTERNA CLINICA	MISSOURI LED PRATA - MIKATOS
1	LARINGO ADULTO C/ LÂMINAS 3, 4 E 5.	SCOPE MEDICAL
1	LARINGO INFANTIL C/ LÂMINAS 0, 1, 2. FIBRA 00	SCOPE MEDICAL
1	LASER P/ FISIOTERAPIA	
1	LASER PULSE	IBRAMEDE/ MODELO LASER PUSLE PROT
1	LENSÔMETRO	
1	MESA AUTOREFRATOR	
1	MESA ELÉTRICA	
1	MICROSCÓPIO BINOCULAR ÓTICA INFINITA	
1	MICROSCÓPIO ELIPSE F200 MVR	
2	MICROSCÓPIO ESTETÓSCÓPIO (LUPA)	



2	MICROSCÓPIO PLANO BINOCULAR_MODELO L2000-B-PL LABORCARE_MARCA LABOR IMPORT	
5	MINE OTOSCOPIO MD	
1	MONITOR ALFAMED VITA E	
1	MONITOR COMEN/ C80	
2	MONITOR MULTIPARAMETRO ALFAMED	
1	MONITOR MULTIPARAMETRO ALFAMED	
4	MONITOR MULTIPARAMETRO COMEN C80	
1	MONITOR PROLIFE C 120	
2	MONITOR SINAIS VITAIS PC900 CREATIVE MEDICAL	
1	MONITOR/CARDIOVERSOS NIHON-KOHDEN	
12	NEBULIZADOR	MARCA: MEDICATE;
2	NEBULIZADOR	
2	NEBULIZADOR	MARCA ASCLÉPI
1	NEBULIZADOR	MARCA INALOCLIN SAM MEDIC
4	NEBULIZADOR	MARCA NEBULAR
22	NEGATOSCOPIO 1, 2 E 3 CORPOS	
2	NEBULIZADOR REDE PORTATIL G TECH	
2	OFTALMOSCÓPIO	MD OMNI 3000 XENON
1	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	EYETEC
2	OFTALMOSCÓPIO DIRETO	RI-SCOPE
3	OFTALMOSCOPIO DOCTOR DEVICES PAQUISTÃO BR- 400	
3	OFTALMOSCOPIO MD	
1	OFTALMOSCOPIO	WELCH ALLYN REFERENCIA 13010
39	OSTOCOPIO	



51	OXIMETRO DE PULSO CREATIVE/SHENZHEN PC- 900	
13	OXIMETRO DE DEDO	BECARE
2	OXIMETRO MD	
1	OXIMETRO/HC023 DE DEDO MODELO MULTILASER	
1	PLICOMETRO CLINICO	
1	POCKET FETAL DOPPLER. MARCA CONTEC. MODELO: SONOLINE	
1	RAIO X DE COLUNA MOVEL PRO-X	
1	REFRATOR DE GREENS	
1	RETINOSCÓPIO COM FENDA RIESTER LENON	SHANGHAI BOLAN OPTICAI -MODEL BL1 - SANTER MED
19	SELADORA DE PEDAL	R BAIÃO
1	SELADORA DE BANCADA	
1	SELADORA DE MESA CRISTOFILI	
1	SERRA DE GESSO OSCILAN	
3	SONAR	
1	SONAR COFOE	
1	SONAR DOPPLER	MARCA: MEDPEJ MODELO: DF-7000D
2	SONAR DOPPLER FETAL	MARCA: SONAR DOPPLER MODELO: FD- 300D
4	SONAR FETAL DIGITAL	MARCA MD
4	SONAR FETAL DOPPLER	
1	SONAR POCKET DOPPLER	MARCA: CONTEC MODELO: SONOLINE B
1	SONAR SIGMED	
2	TENS E FES PARA FISIOTERAPIA	
5	TERMOMETRO DIGITAL	MARCA: INFRARED THERMOMETER MODEL:GP-300
1	TÔNOMETRO	
4	TURBIDÍMETRO PORTÁTIL	TURBIDÍMETRO TU430 VERSÃO 2. MARCA AKSO
1	ULTRASSOM DIAGNOSTICO	
1	VENTILADOR AMBULANC(SHENZHEN)/T5	



3	VENTILADOR LEISTUNG LUFT 03	
1	VENTILADOR LEISTUNG/ PR5	
1	VENTILADOR MECANICO MICROTAK TOTAL	
1	VENTILADOR PULMONAR AMOUL	
1	VENTILADOR PULMONAR CMOS DRAK	
1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE KTK	
1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LEISTUNG PR5	
2	VIDEO LARINGOSCÓPIO	SHENZHEN CENTURY WEICHUANG MEDICAL - MODEL SW B01

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ITENS HOSPITALARES
LOTE 2

QDE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	ANDADOR	
4	ESFIGMOMANÔMETRO P/ OBESO	MARCA: PREMIUM ML177
1	BERÇO HOSPITALAR	
3	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL	MARCA: ARKTUS
1	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	MARCA: ARKTUS
18	BIOMBO 2 CORPOS	
6	BIOMBO 3 CORPO	
2	CABINE AUDIOMÉTRICA	AUDIOSONIC - MEDICAL
13	CADEIRA DE BANHO	
21	CADEIRA DE RODAS	
2	CADEIRA DE RODAS DE OBESO	
20	CAMA HOSPITALAR FAWLER MECANICA COM 3 MOVIMENTOS	
1	CAMA HOSPITALAR INFANTIL	
1	CÂMARA FRIGORÍFICA MARCA JABUR	
4	CARRINHO DE CURATIVO INOX	
1	CARRINHO DE EMERGENCIA	SUNFEX

13	CARRINHO DE EMERGÊNCIA	CARRINHO COM 4 GAVETAS, SUPORTE PARA BALA DE O2, PRANCHA RIGIDA PEQUENA DE APOIO SEM SUPORTE DE SORO
1	COMPRESSOR DE VÁCUO 220V	
1	DESTILADOR	CRISTOFOLI
2	DESTILADOR MARCA: CRISTÓFOLI	
1	DESTILADOR SHUSTER	
1	DESUMIDIFICADOR	
1	DINAMÔMETRO	FITMETRIA
2	ENCERADEIRA	ENCERADEIRA INDUSTRIAL STIHL CLEAN CL 500
4	ENCERADEIRA	ENCERADEIRA INDUSTRIAL STIHL CLEAN CL 350
1	ESTETOSCÓPIO BD	
33	ESCADA DOIS DEGRAUS HOSPITALAR	
1	ESTEIRA ELÉTRICA	MARCA: KIKOS; MODELO: KS4203
1	ESTEIRA ELÉTRICA	MARCA: MOVIMENT; MODELO: LT140
1	ESTEIRA ELÉTRICA	MARCA: KIKOS; MODELO: KS4203C
1	GELADEIRA	MARCA: CONTINENTAL
2	GELADEIRA FROSFREE CONTINENTAL 472 LITROS	
2	GELADEIRA PRA VACINA	MARCA: INDREL MODELO: RVV 11D
27	GELADEIRAS COMUNS	
3	GUINCHO PARA ELEVAÇÃO MANUAL D 5000 DELLAMED	
1	IMPRESSORA TERMICA PORTATIL DA INCUBADORA - IMYHD5890	
1	INALADOR E NEBULIZADOR	
1	INALADOR INALAR COMPACT	
51	MACA FIXA	
4	MACA C/RODINHAS	
2	MACA DE TRANSPORTE AMBULÂNCIA – SITMED	
26	MACA GINECOLÓGICA FIXA	

10	MESA AUXILIAR HOSPITALAR TIPO PARA ALIMENTAÇÃO	
31	MESA DE MAYO	
10	MOCHO COM ENCOSTO SLIM	
1	MOTOR GERADOR MOD. FPT FIAT NEF - 67TM6 WEG 220/220 REGIME STAND BY ROTAÇÃO 1800 RPM TENSÃO 380V CORRENTE 304A FREQUÊNCIA 50HZ N/S 6153460	
3	PISTOLA MASSAGEADORA	MARCA: PHOENIX; MODELO: DC24V 2500 MAH
1	PODOSCÓPIO	CARCI
2	PRANCHA ORTOSTÁTICA	MARCA: MCLII CARE;
3	REDE DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO E VÁCUO) + PONTOS	
3	REDE DE GASES MEDICINAIS DAS AMBULÂNCIAS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO)	
1	REFRIGERADOR INDREL	
1	SIMETRÓGRAFO	CARCI
1	BRAÇADEIRA DE INOX	
34	SUPORTE DE SORO	
9	TERMOMETRO INFRA VERMEHO	
1	URNA FUNERÁRIA DE INOX C/ RODINHAS	

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fiscalização Técnica

8.1.1. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.1.2. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.1.4. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.1.6. O(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.2. Fiscalização Administrativa

8.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.3. Gestor do Contrato

8.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.8. Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, bem como nos termos do artigo 122 do Decreto Municipal nº 083, de 16 de outubro de 2024, consulta as quais serão realizadas nos seguintes meios:

A - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

B - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

C - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA–CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

D - Ainda, poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.2.1.8. A”, “8.2.1.8. B” e “8.2.1.8. C.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 1

11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de habilitação, as seguintes declarações e registros:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, no conselho regional de engenharia CREA da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade;
- b) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos um engenheiro mecânico, um engenheiro elétrico, comprovando atividade relacionada com o objeto;
- c) Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação da licitante vencedora, Atestado(s) de Capacidade Técnica;
- d) O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida;
- e) Caso a empresa ainda não possua os Responsáveis Técnicos em seu quadro permanente, deverá apresentar Declaração Formal de sua responsabilidade em que possuirá no ato da assinatura do contrato, para a execução do objeto licitatório, pelo menos um engenheiro mecânico e um engenheiro elétrico;
- f) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) Técnico-profissional, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da execução, já executou serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência;
- g) No caso da comprovação técnico-profissional, os atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenções nos aparelhos de esfigmomanômetros e aparelhos para aferição de pressão arterial acompanhado com laudo atualizado de certificações do padrão manômetro digital.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para balanças de pesagem de massa

corpórea com capacidade de no mínimo de até 300 Kg e com exatidão I II e III IIII e até 600 gramas, acompanhado com laudos de certificações dos padrões atualizados.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 2

11.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de habilitação, as seguintes declarações e registros:

- a) Atestados de Capacidade Técnica: Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção de equipamentos médicos similares aos contemplados neste processo.
- b) Qualificação Técnica dos Profissionais: A contratada deverá comprovar, para cada profissional técnico que executará os serviços: Currículo atualizado, Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico/superior em áreas correlatas (Engenharia Biomédica, Engenharia Eletrônica, Técnico em Equipamentos Biomédicos, etc.), registro profissional no CREA ou CRT, conforme legislação vigente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação será realizado pelo Departamento de Compras e será classificado como **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jataí em dotação a ser especificada pelo departamento de contabilidade no curso do processo Licitatório.

14. DA RESPONSABILIDADE PELO DESCRITIVO E QUANTITATIVO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências.

Este Termo Referencial foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Protocolo 47761/2025 para o objeto desta licitação.

Jataí, Estado de Goiás, 13 de novembro de 2025.

Fausto Guimarães Costa
Matrícula 10.000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/202___, às ___h___min.

ÓRGÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE	Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTD.
1	1	262259	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de Engenharia Clínica para Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, contendo: inventário, instalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimentos de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares, elaboração de plano de gerenciamento de equipamentos de saúde (PGES), assessoria e treinamentos, gestão sendo ela através de software e disponibilização de um técnico capaz de executar os serviços para atender as Unidades solicitantes no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira, além um profissional de Engenharia afim de organizar, documentar e regularizar o serviços	Serviço	12

			executados nas dependências das unidades, e realizar visita quinzenalmente. Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão.		
2	2	262260	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e itens Hospitalares Comuns, disponibilizando um técnico capaz de executar os serviços para atender as Unidades solicitantes no período de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta – feira. Em episódios excepcionais demandar alguns profissionais extras, como forma de dar agilidade aos serviços. Para serviços emergenciais aos finais de semana, feriados e horários fora do citado, disponibilizar um profissional de plantão	Serviços	12

*Utilizar a seguinte fórmula:

$$“VT” = “VU” \times “QTDE”$$

Onde:

VT = Valor total;

VU = Valor unitário;

QTDE= Quantidade;

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **CONTRATANTE**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que o prazo de início dos serviços/fornecimento do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem para início do fornecimento do objeto/prestação dos serviços.

Local/UF, -- de ----- de 202__.



(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Ao

Município de Jataí

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Está ciente que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, sob pena de desclassificação.
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
4. Declara sob as penas da lei que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, até a data da presente sessão.
5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa em questão, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

OBSERVAÇÃO 1 (APENAS COOPERATIVAS):

Caso organizado o licitante seja organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

OBSERVAÇÃO 2

As declarações acima estão dispensadas se forem declaradas e marcadas em campo próprio no sistema da plataforma de licitação eletrônica, utilizado por este órgão.

Local/UF, -- de ----- de 2025

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025

(Papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025

(Papel timbrado da empresa)

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025

(Papel timbrado da empresa)

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local/UF, -- de ----- de 202__.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: 60.590/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/CONGÊNERES E TAMBÉM SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (EMH), ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (PGM), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM EMISSÃO DE LAUDO, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (EMH), CONSULTORIA, APOIO TÉCNICO E GESTÃO VIA SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ – GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ E A EMPRESA _____, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde Sr. ÉLIO CAETANO DE ASSIS nomeado gestor do FMS pelo PORTARIA SGP N.º 031, DE 01 DE JANEIRO DE 2025. Através do Agente de Contratação Silvério

Lúcio Costa Lima e equipe de apoio, designados pela Portaria SMS Nº 094 de 25 de julho de 2025, com sede na Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.590/2025**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS VALORES

1.1. A licitação oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO nº x026/2025** e os respectivos contratos tem como objeto Contratação através de Pregão Eletrônico do tipo menor preço Global, de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares/congêneres e também serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos médicos hospitalares (EMH), elaboração e execução do plano de gestão da manutenção (PGM), manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos com emissão de laudo, fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares (EMH), consultoria, apoio técnico e gestão via software, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí – GO, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A CONTRATADA sagrou vencedora dos itens discriminados na Tabela 1 a seguir, com os respectivos valores:

TABELA 1							
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. O presente contrato perfaz o valor total de R\$ XXX (XXX).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos do Orçamento Geral do Município de Jataí, e em dotação própria do fundo, prevista para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.122.1039.2062.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 250.000,00

10.301.1039.2077.3.3.90.30.00 Fonte 102 R\$ 200.000,00

10.301.1039.2077.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 350.000,00

10.302.1039.2088.3.3.90.39.17 Fonte 102 R\$ 249.786,70

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

4.1. O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO do objeto recebido, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

4.2. O fiscal do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios do objeto entregue.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.1. Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularize, será iniciado o processo de extinção contratual, podendo gerar aplicação de multa.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

5.1.1.1 A data base do orçamento estimado é: 17 de novembro de 2025.

5.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2.1 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7.A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

5.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

5.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

5.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.1.8.A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

5.2. DO REALINHAMENTO

5.2.1.A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

5.2.2.A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

5.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

5.2.2.2 demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

5.2.2.3 indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

5.2.2.4 comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

5.2.2.5 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

5.2.2.6 planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

5.2.3. O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

5.2.4. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

5.2.5. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

5.2.6. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

5.3. As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.1.1. Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

6.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

6.1.7. Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quais quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.1.12. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

6.1.14. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

6.1.15. Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no processo licitatório;

6.1.16. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato.

6.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Termo de Referência, Edital e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

6.2.1. O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto;

6.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.3. Acompanhar o Diário Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ;

6.2.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o objeto em desacordo com o Termo de Referência.

6.2.7. A CONTRATADA poderá ser acionada para promover correções, mesmo após o

recebimento definitivo do objeto contratual, observando o disposto nos § 2º, §5º e §6º do art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 618 do Código Civil.

6.2.8. Emitir declaração que indique o seu preposto;

6.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;

6.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

6.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

6.2.20. Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2. Consensual, por acordo entre as partes; ou

8.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 165, inciso I, alínea e da Lei 14.133/2021.

8.7. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a extinção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA ADVERTÊNCIA:

9.2.1. Quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

9.2.2. Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA:

- 9.3.1.** Moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 9.3.2.** Moratória de 0,55% (zero ponto cinquenta e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º dia ao limite de 10 (dez) dias;
- 9.3.3.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 11º dia até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.3.4.** Moratória de 1,5% (um ponto 5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.5.** Moratória de 2% (dois por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 30º dia;
- 9.3.6.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.3.7.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 9.3.8.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.9.** Compensatória de 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 9.3.10.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 9.3.11.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.3.12.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;
- 9.3.13.** Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2		
VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	VALOR (R\$)
1	LEVE	R\$ 1.300,00
2	MÉDIA	R\$ 19.500,00
3	GRAVE	R\$ 26.000,00

a) INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

9.3.14. As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

9.8. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.9. O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.10. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o montante das multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante.

9.13. As multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou seja, créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, podendo ser realizados através de glosa, ou deduzidos da garantia de execução quando cabível.

9.14. Caso os valores citados anteriormente forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

9.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

9.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.20. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir, conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.20.1. As intimações serão realizadas conforme Cláusula 100 deste contrato.

9.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Secretaria Municipal De Saúde, Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás – Departamento de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO, para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA nos seguintes endereços eletrônicos: dep.licitacoesaude@gmail.com e licitacoes.saude@jatai.go.gov.br

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto na Cláusula 10.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO DA Secretaria Municipal De Saúde de Jataí-GO ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Jataí, que será responsável pelo atestado da qualidade dos itens entregues.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. NÃO poderá ocorrer a subcontratação do objeto pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo

profissional.

17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

17.6. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

19.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver

divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

19.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ___ de ___ de ___.

Contratante

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA SGP N.º 031/2025
Gestor do FMS

CONTRATADA

Contratada
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: